



RESOLUÇÃO Nº. 038 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

“Cria o Programa de Empresa Júnior – UERR JÚNIOR, da Universidade Estadual de Roraima, estabelece normas internas e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 04 de setembro de 2017, e

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 009/2006 do CONUNI/UERR, que dispõe sobre a criação da Empresa Júnior da UERR, fora feita de forma equivocada, dada a ausência de regulamentação exigida em lei;

CONSIDERANDO, que o disposto na Lei Federal nº 13.267/2016 que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante Instituições de Ensino Superior, exige a necessidade de adequar a regulamentação interna à nova legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Universidade Estadual de Roraima, o Programa de Empresa Júnior – UERRN *JÚNIOR* vinculado à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UERR, que será regido pelas normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º São finalidades do Programa UERR *JÚNIOR*:

I – promover o desenvolvimento socioeconômico da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo e contribui com o desenvolvimento acadêmico e profissional de seus associados, capacitando-os para o mercado de trabalho por meio de suas atividades;

II – facilitar a inserção dos estudantes no mercado de trabalho, por meio da interação com empresas, associações e entidades afins;

III – fomentar a cultura do empreendedorismo entre os estudantes da UERR ao proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

conhecimentos teóricos referentes às respectivas áreas de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão incentivando a prática do pensamento crítico, analítico e empreendedor;

IV – aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior ao permitir e fomentar a interação da teoria com a prática, possibilitando o aprimoramento técnico, o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional de seus integrantes;

V – proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI – intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial.

Art. 3º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos objetivos;

II – realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III – assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV – promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V – buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI – desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII – fomentar o desenvolvimento econômico sustentável;

VIII – promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 4º É vedado à empresa júnior:

I – captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;

II – propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

Art. 5º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa do respectivo curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Art. 6º É permitida a contratação de empresa júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade, vedada a militância política pela empresa junior ou por seus membros no exercício das suas atividades.

Art. 7º As Empresas Juniores deverão estar vinculadas ao Programa UERR *JÚNIOR*, constituírem-se em organizações de direito privado, com personalidade jurídica própria e serem inscritas como associações civis no Registro Civil das Pessoas Jurídicas bem como no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores deverão necessariamente estar relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação da UERR, indicado no estatuto da empresa júnior sendo, vedada qualquer ligação partidária.

Art. 8º Poderão integrar as Empresas Juniores, os estudantes regularmente matriculados na Universidade Estadual de Roraima e no curso de graduação a que a entidade esteja vinculada, desde que seus associados manifestem interesse e, em todo caso, que sejam observados os procedimentos estabelecidos no estatuto.

§ 1º Os estudantes matriculados em curso de graduação, associados à respectiva empresa júnior exercem trabalho voluntário nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º A área de atuação de cada Empresa Júnior deverá ser restrita aos conteúdos curriculares dos cursos a eles vinculados e priorizar a realização de projetos de consultoria, podendo promover outras atividades de finalidades didáticas, inclusive cursos e palestras.

§ 3º A Empresa Júnior deverá receber orientação de um ou mais professores pertencentes ao quadro efetivo da UERR, da área a que for vinculada, na execução das atividades desenvolvidas.

Art. 9º Constituem requisitos básicos para que as associações civis referidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução se habilitem ao reconhecimento como Empresa Júnior no âmbito da UERR:

I – finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

II – definição da composição e atribuições da diretoria, proibida a remuneração de seus membros;

III – definição precisa de seu objetivo social voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, assim como o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

IV – observância dos preceitos éticos contidos no Conceito Nacional de Empresa Júnior, aprovado em assembleia geral no dia primeiro de agosto de 2003, do Conselho Diretor da Rede Brasil Júnior, da Confederação Brasileira de Empresas Juniores;

V – proibição da distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido sob



qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

VI – previsão de incorporação integral ao patrimônio da UERR dos bens, legados ou doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desligamento.

Art. 10 Para a constituição da Empresa Júnior os estudantes interessados deverão, no processo de sua criação, divulgar amplamente a proposta no âmbito de sua Unidade Acadêmica, com o objetivo de proporcionar participação coletiva dos seus pares.

Art. 11 A ata da reunião de criação da Empresa Júnior se constituirá no documento que comprova a sua constituição, devendo ser assinada pelos presentes e registrada em cartório.

Art. 12 A criação da Empresa Júnior deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 13 A Unidade Acadêmica viabilizará o espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades da Empresa Júnior, assim como a orientação técnica necessária para o funcionamento da mesma.

Parágrafo único. As Empresas Juniores poderão locar salas, com o produto dos recursos por elas captados, para a realização de suas atividades.

Art. 14 A Empresa Júnior deverá elaborar a proposta do seu Estatuto que, além dos requisitos básicos estabelecidos nesta Resolução, contemple sua área de atuação, as normas que regem o seu funcionamento e os cargos nela existentes.

Art. 15 O anteprojeto do estatuto da Empresa Júnior deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 16 Constituem-se atribuições da PROEX, como órgão responsável pelo Programa de Empresa Júnior da UERR:

I – proceder à análise do cumprimento dos requisitos desta Resolução e a autorização do registro formal nos órgãos competentes;

II – estimular o processo de criação de Empresas Juniores no âmbito da UERR;

III – cadastrar as Empresas Juniores criadas no âmbito da UERR;

IV – apoiar as Empresas Juniores existentes, atuando como facilitador de suas atividades;

V – propor e implementar políticas de desenvolvimento, de atuação e de funcionamento do Programa de Empresas Juniores da UERR – UERR JÚNIOR;



VI – acompanhar o desempenho das atividades das Empresas Júniores da UERR.

Art. 17 São responsabilidades das Empresas Júniores da UERR:

- I – providenciar seu cadastro junto à PROEX;
- II – providenciar sua regulamentação como Empresa Júnior junto aos órgãos competentes;
- III – observar os preceitos éticos contidos no Conceito Nacional de Empresa Júnior, aprovado pela Confederação Brasileira de Empresas Júniores em primeiro de agosto de 2003;
- IV – manter os dados dos membros da diretoria atualizados junto à PROEX;
- V – apresentar, semestralmente, os demonstrativos de suas atividades Coordenação de Curso e, posteriormente, à PROEX;
- VI – apresentar, conforme legislação pertinente, os demonstrativos contábeis e financeiros à PROEX, para fins de acompanhamento de seu desempenho.

Art. 18 A empresa júnior deverá comprometer-se a:

- I – exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II – exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III – promover, com outras empresas júniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;
- IV – cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;
- V – integrar os novos membros por meio de política de atuação previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- VI – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Art. 19 A Empresa Júnior não poderá utilizar o nome ou a marca da Universidade Estadual de Roraima ou de qualquer Unidade Acadêmica, sem a autorização expressa da PROEX, após a concordância da Coordenação do respectivo Curso.

Art. 20 O encerramento das atividades da Empresa Júnior, no âmbito da UERR, poderá se dar:

- I – a qualquer tempo, por acordo entre a Empresa Júnior, a Coordenação de Curso e a PROEX;
- II – por requerimento da Empresa Júnior, observado o prazo mínimo de trinta (30) dias;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

III – unilateralmente, pela PROEX, ou pela Coordenação de Curso, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21 A competência para proceder ao desligamento da Empresa Júnior é da Pró-Reitoria de Extensão da UERR.

§ 1º Na hipótese de desligamento previsto no inciso III do art. 20, será instaurado um procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Caberá recurso contra a decisão de desligamento da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao CEPE, no prazo de até dez dias, contados da ciência do ato.

Art. 22 A UERR não responde por quaisquer dívidas, débito fiscal ou trabalhista contraídos por qualquer Empresa Júnior credenciada junto à PROEX.

Art. 23 As Empresas Juniores em atividade nas dependências da UERR, na data que esta Resolução entrar em vigor, terão o prazo de até noventa (90) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 24 A Empresa Júnior, cujo pedido de reconhecimento tenha sido negado, não poderá exercer suas atividades.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX.

Art. 26 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 009 de 20 de setembro de 2006, publicada no DOE nº 439 de 19 de outubro de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Presidente do Conselho Universitário